



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 83/2024**

**RELATÓRIO**

**I - Exposição da Matéria**

O Projeto de Lei nº 83/2024, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, tem como objetivo a abertura de crédito adicional especial suplementar no valor de R\$ 85.000,00. Este valor será utilizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) para o ressarcimento de valores despendidos pela Prefeitura de Mogi Mirim na contratação de quatro encanadores fornecidos pelo Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável. A contratação desses servidores foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.690/2023, que permite a compensação de créditos entre o SAAE e a Prefeitura.

A justificativa principal do projeto está relacionada à falta de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual de 2024 para a realização do ressarcimento. A proposta apresentada prevê a criação de uma nova rubrica orçamentária para que o SAAE possa cumprir com sua obrigação de ressarcir o município, como previsto na legislação vigente. O crédito adicional será aberto por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias já existentes no orçamento do SAAE, sem impacto no orçamento global do município.

No Artigo 1º do Projeto de Lei, descreve-se a abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 85.000,00, com a classificação funcional programática destinada à "Manutenção das Atividades da Presidência, Administração e Finanças" do SAAE, sob a rubrica "Indenizações e Restituições – Intra-Orçamentário".

O Artigo 2º detalha que a cobertura desse crédito será realizada por meio da anulação parcial da rubrica orçamentária destinada à "Manutenção da Folha e



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



Encargos dos Servidores", especificamente na categoria "Outras Despesas de Pessoal Terceiros (2012)", também no valor de R\$ 85.000,00.

A Lei Municipal nº 6.690/2023, aprovada em 18 de outubro de 2023, estabelece que, para os casos de servidores cedidos entre o SAAE e a Prefeitura, haverá ressarcimento e compensação de créditos. Assim, a Lei autoriza a compensação por serviços prestados e servidores cedidos, cabendo ao SAAE o ressarcimento dos valores pagos pela Prefeitura. Este dispositivo é o fundamento jurídico para a propositura do presente projeto de lei, o qual visa adequar o orçamento às necessidades de compensação.

Em reunião realizada no dia 16 de outubro de 2024, na Câmara Municipal, estiveram presentes Evandro Trentin, representante do SAAE, e Paulo Tarso, presidente do SAAE, para prestar esclarecimentos sobre a matéria. Durante a reunião, foi detalhado que o SAAE, em virtude da escassez de servidores, solicitou à Prefeitura a contratação dos encanadores por meio do Consórcio CEMMIL. Devido à impossibilidade legal de o SAAE contratar diretamente o consórcio, a Prefeitura atuou como intermediária no contrato, sendo necessária a compensação financeira pela cessão desses servidores.

Com a aprovação deste projeto, o SAAE estará apto a realizar o ressarcimento de forma regular, contemplando essa previsão em seus próximos orçamentos anuais, conforme estipulado na Lei Orçamentária Anual (LOA).

## **II - Do mérito e conclusões do relator**

O Projeto de Lei nº 83/2024 tem como base a Lei Municipal nº 6.690/2023, que dispõe sobre a compensação de créditos entre a Prefeitura e o SAAE. O objetivo é regularizar o ressarcimento pela contratação de quatro encanadores fornecidos pelo Consórcio CEMMIL, em razão da falta de servidores próprios no SAAE, especialmente no setor de obras e serviços técnicos.

O valor de R\$ 85.000,00 será destinado ao ressarcimento dos valores pagos pela Prefeitura de Mogi Mirim pela contratação desses servidores, cuja prestação de



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



serviços está prevista para um período de quatro meses. A solicitação de crédito adicional suplementar é justificada pela ausência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual de 2024, sendo necessário o remanejamento de dotações já existentes para atender a essa necessidade.

Durante a reunião de comissões realizada no dia 16 de outubro de 2024, com a presença do presidente do SAAE, Paulo Tarso, e do representante Evandro Trentin, foi explicado que, devido à impossibilidade legal de o SAAE contratar diretamente o Consórcio CEMMIL, a Prefeitura atuou como intermediária no contrato. A Lei nº 6.690/2023 estabelece a obrigatoriedade de o SAAE ressarcir a Prefeitura pelos serviços contratados, e o presente projeto de lei visa permitir que essa compensação seja devidamente formalizada no orçamento.

O crédito adicional de R\$ 85.000,00 será coberto por anulação parcial de dotação orçamentária referente a "Outras Despesas de Pessoal Terceiros". Os recursos serão utilizados exclusivamente para o ressarcimento dos serviços prestados pelos encanadores contratados.

O projeto encontra-se tecnicamente adequado às disposições legais vigentes, respeitando os princípios de gestão orçamentária, sem gerar aumento no orçamento global. A inclusão da dotação permitirá que o SAAE cumpra sua obrigação legal de ressarcimento à Prefeitura, conforme previsto na Lei nº 6.690/2023.

Considerando as explicações fornecidas e a documentação anexada ao processo, o relator considera o projeto devidamente fundamentado e recomenda sua aprovação.

### **III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

O Relator não propõe emendas.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



#### IV. Decisão do Relator

Portanto, diante do exposto e considerando os aspectos técnicos e legais apresentados, esta relatoria conclui que a presente proposição está em conformidade com as normas constitucionais e legais vigentes, razão pela qual recebe parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente/ Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 12YP-6V73-7K0F-WPU7



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS AO PROJETO DE LEI Nº 83/2024, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37, 38 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL, ao Projeto de Lei nº 83/2024.**

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2024.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Vice-presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 12YP-6V73-7K0F-WPU7



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**

Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente/Relator

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 12YP-6V73-7K0F-WPU7



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=12YP6V737K0FWPU7>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 12YP-6V73-7K0F-WPU7**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 12YP-6V73-7K0F-WPU7